

**ECONOMIA E MAR**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 371/2023

Sumário: Reconhecimento da qualificação de serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Câmara Municipal de Sertã.

Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Câmara Municipal de Sertã, com instalações na Largo do Município, 6100-738 Sertã, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea f), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea ii) da alínea d), do n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Câmara Municipal de Sertã, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

2 — A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos:

Castanheira de Pêra, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oleiros, Ourém, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei;

3 — O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 211/2022, 23 de agosto;

4 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

5 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes consignados previstos no n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril;

6 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;



7 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023 e é válido até 31 de dezembro de 2026.

2022-12-19. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos dos n.ºs 1 e 3 do despacho)

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/ alcance
Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática	II	20 kg
Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática	III e IIII	4 000 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas	M1	20 mg a 20 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas	M2	100 mg a 20 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas	M3	1 g a 20 kg
Primeira verificação e verificação periódica de contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa).		
Primeira verificação e verificação periódica de parquímetros.		



315995999